



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Contrato nº 059/2023 **Aquisição da Agricultura Familiar PNAE**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Guilherme Winter, nº 65, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 90.873.787/0001-99, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Fábio Persch, portador do CPF nº 985.725.040-87 doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **ALEXANDRE SCORTEGAGNA**, Estrada Mun. Henrique Scortegagna Travesão Alfredo Chaves, s/n, Flores da Cunha, inscrito no CPF sob nº 753.818.690-53, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2023/2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

§ 01º - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 por DAP Familiar/ano/Eex;

§ 02º - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado de número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPS familiares) inscritos na DAP jurídica)

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 39.988,00 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais).



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

a.O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b.O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Qtde.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
53 Suco de uva integral. Suco 100% natural, sem conservantes e corantes; sem adição de açúcar e água, coloração vermelho-rubi de boa intensidade; em embalagens de vidro transparente com tampa de metal lacrada; com validade de 2 anos; com registro no Ministério da Agricultura (MAPA).	Litro	3.076	R\$ 13,00	R\$ 39.988,00
VALOR TOTAL				R\$ 39.988,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULT. E DESPORTO

2 - EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0202.2511 Reestruturar e Ampliar o Atendimento do Contraturno Escolar

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (1551)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4505)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

12.361 Ensino Fundamental

12.361.0202 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

12.361.0202.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2503)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2524)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4503)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2504)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

12.365 Educação Infantil

12.365.0201 PROGRAMA NÓS SOMOS O AMANHÃ NA EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0201.2021 FORNECIMENTO DE MERENDA AO EDUCANDO

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2239)

Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (20 - M D E)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (2240)

Recurso: 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (31 - FUNDEB)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (4504)

Recurso: 550 - Transferência do Salário-Educação (1010 - Sal.Educ.)

3339030000000000 MATERIAL DE CONSUMO (594)

Recurso: 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) (2000 - Merenda Escolar)

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

07.01. A entrega dos produtos deve ocorrer no prazo máximo de 48 horas a partir da ordem de entrega, que indicará o(s) local(is) e quantidades de cada produto.

07.02 Estimam-se uma a duas entregas por semana em cada escola.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

II - rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

III - fiscalizar a execução do contrato;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, servidora da Secretaria Municipal de Educação, Niviane Zimmer de Carvalho e Diretoras das Escolas, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou após um ano da assinatura deste termo.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bom Princípio, 26 de julho de 2023

CONTRATANTE
Fábio Persch – Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

CONTRATADA
ALEXANDRE SCORTEGAGNA



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – Contrato nº 059/2023
RELAÇÃO DOS ENDEREÇO DE ENTREGAS

ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

Escola Branca de Neve - Rua Irmão Moretto, 75, Dom Vicente - Bom Princípio (antigas instalações da UCS)

Diretora: Cristiane Rech Fone: 51-996474875

Escola Moranguinho - Rua dos Beija- Flores, nº 73, Paraíso do Vale - Bom Princípio (seguir pela avenida dos fundos do depósito de bebidas Werner - 2ª quadra direita)

Diretora: Nisie Chandelli B. Cavalheiro Fone: 3634-1961

Escola Anjo da Guarda - Rua Augusto Juchem, 73 - Bairro Santa Terezinha

Diretora: Cláudia Lermen Fone: 3534-7273

Escola Mãe de Deus - Rua Agostinho Engeroff, 228 - Bairro Nova Colúmbia

Diretora: Marina Winter Fone: 3534-7036

Escola Herta Maria - Rua Afonso Lermen, 312- Bairro Morro Tico-Tico (em frente a EMEF São José)

Diretora: Magali Vogel Fone: 3534-7164

Escola Pequeno Príncipe - Linha Floriano Peixoto, s/n - Bairro Piedade

Diretora: Carine Fone: 51 997324963

Escola Pingo de Gente - Estrada Bom Fim Alto - Bairro Bom Fim Alto

Diretora: Fabiane Poersch Fone: 51 996550952

Prédio da antiga escola José de Anchieta

Escola Algodão Doce - Estrada Morro Tico-Tico - Bairro Morro Tico-Tico

Diretora: Rubia Marques Fone: 51995425134

Prédio da antiga escola do Contraturno

ENDEREÇO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL:

EMEF 12 DE MAIO - Avenida Dom Vicente, 401, Dom Vicente/Centro - Bom Princípio

Diretora: Joana Maria Fritzen Fone: 3634-2246

EMEF SÃO JOSÉ - Rua Afonso Lermen, Loteamento Lermen, s/nº - Bairro Morro Tico-Tico - Bom Princípio

Diretora: Joseane Rosa Rockenbach Fone: 3534-7724

EMEF SÃO MARCOS - Rua Afonso Engeroff, s/nº - Bairro Nova Colúmbia - Bom Princípio

Diretora: Morgana Gemin Guder Fone: 3534-7110

EMEF SÃO LUÍS - Rua São Luís, s/nº - Bairro Bela Vista - Bom Princípio



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

Estado do Rio Grande do Sul

Diretora: Daiane Rockenbach Fone: 3634-1898

EMEF JOSÉ DE ANCHIETA - Rua Bom Fim Alto, s/nº - Bairro Bom Fim Alto - Bom Princípio
Diretora: Maísa Selbach Fone: 3534-7050

EMEF NOSSA SENHORA DA PIEDADE - RS 122 - Km 37 - Bairro Piedade - Bom Princípio
Diretora: Cristina Maldaner Fone: 3534-7088

EEEF Albino David Hartmann – Arroio das Pedras
Coordenadora: Marilene Schommer Fone: 3634-7712

EEEF Pio XII – Rua Pio XII 330, Centro – Bom Princípio
Diretora: Sueli Lermen Fone: 3634-1017

EEEF Santa Teresinha do Forromeco - Avenida Jacob Selbach Junior, 240 - Santa Teresinha - Bom Princípio
Diretora: Poinciana Castilhos Fone: 35347040

As entregas devem ser feitas no endereço de CADA Escola

Endereço Secretaria de Educação

Rua São Pedro Canísio, Centro - Bom Princípio (fundos da Prefeitura Municipal)
Fone: 36348100